

OFÍCIO - 1271860 - GAB-PGJ

Teresina, 10 de fevereiro de 2026.

OFÍCIO PGJ/PI Nº 155/2026

A Sua Excelência o Senhor

SEVERO EULÁLIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Teresina-PI

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei de ajuste da remuneração dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o **Projeto de Lei que dispõe sobre o ajuste da remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro funcional do Ministério Público do Estado do Piauí**, acompanhado da respectiva **Exposição de Motivos e do Estudo do Impacto Orçamentário**, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

A proposição legislativa tem por fundamento as razões expostas nos documentos anexos, no quais se consignam os pressupostos constitucionais e legais da iniciativa, bem como as informações relativas à adequação orçamentária e financeira da medida, nos termos ali delineados.

Dessa forma, encaminha-se o referido Projeto de Lei para regular tramitação e deliberação no âmbito do Poder Legislativo Estadual.

Renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 11/02/2026, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1271860** e o código CRC **650475F8**.

19.21.0726.0005524/2026-89

1271860v7

PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 34 /2026

Altera os anexos da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, modificando a remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos novos padrões remuneratórios aos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, passando a vigorar os Anexos III e IV, da Lei nº 6.237, de 05 de julho de 2012, na forma dos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina/PI, ____ de ____ de 2026.

ANEXO I

(Altera as tabelas 1 e 2, do Anexo III, da Lei nº 6.237/2012)

Tabela 1
Remuneração dos cargos em comissão

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-09	R\$ 1.303,73	R\$ 11.733,59	R\$ 13.037,32
CC-08	R\$ 1.057,00	R\$ 9.513,00	R\$ 10.570,00
CC-07	R\$ 919,65	R\$ 8.276,84	R\$ 9.196,49
CC-06	R\$ 717,51	R\$ 6.457,63	R\$ 7.175,14
CC-05	R\$ 573,90	R\$ 5.165,13	R\$ 5.739,03
CC-04	R\$ 510,08	R\$ 4.590,75	R\$ 5.100,83
CC-03	R\$ 453,37	R\$ 4.080,29	R\$ 4.533,65
CC-02	R\$ 273,51	R\$ 2.461,60	R\$ 2.735,11
CC-01	R\$ 174,25	R\$ 1.568,27	R\$ 1.742,52

Tabela 2
Remuneração das funções de confiança

Símbolo	Descrição	Remuneração
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 3.561,81
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 3.165,70
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 2.811,84

ANEXO II
(Altera o Anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)

Tabela Única
Remuneração dos cargos efetivos

CARREIRA	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
ANALISTA MINISTERIAL	15	R\$ 22.283,68
	14	R\$ 21.222,55
	13	R\$ 20.211,95
	12	R\$ 19.249,48
	11	R\$ 18.332,84
	10	R\$ 17.459,84
	9	R\$ 16.628,42
	8	R\$ 15.468,30
	7	R\$ 14.389,12
	6	R\$ 13.385,23
	5	R\$ 12.451,37
	4	R\$ 11.582,67
	3	R\$ 10.774,58
	2	R\$ 10.022,86
	1	R\$ 9.323,59
TÉCNICO MINISTERIAL	15	R\$ 14.364,10
	14	R\$ 13.680,10
	13	R\$ 13.028,67
	12	R\$ 12.408,25
	11	R\$ 11.817,38
	10	R\$ 11.254,65
	9	R\$ 10.718,72
	8	R\$ 9.970,90
	7	R\$ 9.275,25
	6	R\$ 8.628,14
	5	R\$ 8.026,18
	4	R\$ 7.466,21
	3	R\$ 6.945,32
	2	R\$ 6.460,76
	1	R\$ 6.010,01
AUXILIAR MINISTERIAL	9	R\$ 6.909,40
	8	R\$ 6.427,35
	7	R\$ 5.978,93
	6	R\$ 5.561,80
	5	R\$ 5.173,77
	4	R\$ 4.812,80
	3	R\$ 4.477,03
	2	R\$ 4.164,68
	1	R\$ 3.874,12



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 10/02/2026, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1271176 e o código CRC **AA5B1FDD**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora apresentado tem por objeto a modificação da remuneração dos cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança que compõem o quadro funcional Ministério Público do Estado do Piauí, tendo em vista a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias ocorrida no ano de 2025, consoante as razões narradas a seguir.

No que tange à iniciativa de lei sobre política remuneratória, o § 2º do art. 127 da Constituição Federal e, por simetria, o art. 144 da Constituição Estadual do Piauí, estabelecem que o Ministério Público tem o poder de apresentar ao Poder Legislativo projeto de lei acerca de tal matéria. Note-se o dispositivo da Constituição Federal:

Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira ; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

No mesmo sentido, o art. 2º da Lei Complementar estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, repete a fundamentação da iniciativa de lei da Procuradora-Geral de Justiça:

Art. 2º Ao Ministério Público é assegurado autonomia funcional, administrativa, cabendo-lhe especialmente: (...)

V – propor à Assembleia Legislativa a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, bem como a fixação dos vencimentos de seus membros e servidores;

(...).

Acerca do aumento de despesa em razão da alteração dos padrões remuneratórios, a Constituição Federal em seu art. 169, reproduzida no art. 182 da Constituição Estadual do Piauí, exige prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal. Transcrevem-se adiante, e nessa ordem, os dispositivos mencionados:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Examinando o Estudo de Impacto Orçamentário 2/2026 - Reajuste Servidores (SEI, documento nº [1249533](#), autos nº [19.21.0378.0000833/2026-46](#)), elaborado pela Assessoria de Planejamento e Gestão da Procuradoria Geral de Justiça, infere-se que o Ministério Público do Estado do Piauí reúne os requisitos constitucionais transcritos acima.

Ademais, cumpre destacar que a despesa associada à proposta legislativa em comento possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA 2024/2027 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, atendendo ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fisca), veja-se:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Registre-se que a fixação dos novos padrões remuneratórios submete-se aos limites de incremento de despesa com pessoal autorizados na lei orçamentária estadual, e contempla o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Por último, informamos que as despesas decorrentes da aprovação e da sanção do projeto de lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Do que se expôs, solicita-se a aprovação do projeto de lei em anexo.

Teresina/PI, 10 de fevereiro de 2026.

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, Procuradora-Geral de Justiça**, em 10/02/2026, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1271150** e o código CRC **81E463F8**.

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 02/2026

Ref. Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000833/2026-46, acerca da análise de viabilidade orçamentária e financeira para revisão de vencimentos de servidores efetivos e remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição.

RELATÓRIO:

Trata-se de estudo de impacto elabora com vistas a promover adequações dos anexos da Lei Estadual nº 6.237 de 05 de julho de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, diante da necessidade de revisão salarial para servidores efetivos, cargos comissionados e funções de confiança da Instituição.

O procedimento foi protocolado na data de 12 de janeiro de 2025, a partir de ordem de expediente encaminhado a esta Procuradoria-Geral de Justiça pelo Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Piauí – SINDSEMP/PI, por meio do qual são apresentados e posteriormente emendados pleitos voltados à valorização dos servidores desta Instituição, envolvendo matérias de natureza remuneratória, indenizatória e de gestão de pessoas. Debruça-se abaixo sobre o estudo solicitado.

FUNDAMENTAÇÃO:

A estimativa de impacto orçamentário e financeiro ora apresentado é fixado com base na apuração realizada pela Secretaria Estadual de Fazenda da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal, cuja previsão de arrecadação para 2026, segundo a [SEFAZ-PI](#) é de R\$ 17.282.364.724,00 (dezessete bilhões, duzentos e oitenta e dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e setecentos e vinte e quatro reais).

Além disso, para manter compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, considerou-se o percentual de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) para revisão salarial nos vencimentos de todos os servidores efetivos e na remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição. Essa medida baseia-se no Despacho PGJ nº 1248059.

Além do caráter inflacionário, o reajuste proposto também visa assegurar a manutenção da simetria entre os servidores do Ministério Público e os demais servidores públicos do Estado. O Poder Judiciário do Piauí ofertou a seus servidores o mesmo percentual para a recomposição salarial de seus respectivos quadros funcionais, o que reforça a necessidade de concessão do reajuste para os integrantes do MPPI, em respeito ao princípio da isonomia e da valorização profissional. Todos os valores passam a ter vigência a partir de 01 de janeiro de 2026.

VALORES REVISADOS:

A partir de 01 de janeiro de 2026, os anexos III e IV da Lei 6.237/2012 passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO I

(altera as tabelas 1 e 2, do anexo III, da Lei nº 6.237/2012)

TABELA 1

Remuneração dos cargos em comissão

Símbolo	Vencimento	Representação	Remuneração
CC-09	R\$ 1.303,73	R\$ 11.733,59	R\$ 13.037,32
CC-08	R\$ 1.057,00	R\$ 9.513,00	R\$ 10.570,00
CC-07	R\$ 919,65	R\$ 8.276,84	R\$ 9.196,49
CC-06	R\$ 717,51	R\$ 6.457,63	R\$ 7.175,14
CC-05	R\$ 573,90	R\$ 5.165,13	R\$ 5.739,03
CC-04	R\$ 510,08	R\$ 4.590,75	R\$ 5.100,83
CC-03	R\$ 453,37	R\$ 4.080,29	R\$ 4.533,65
CC-02	R\$ 273,51	R\$ 2.461,60	R\$ 2.735,11
CC-01	R\$ 174,25	R\$ 1.568,27	R\$ 1.742,52

TABELA 2

Remuneração das funções de confiança

Símbolo	Descrição	Remuneração
FC-03	Assistente Ministerial III	R\$ 3.561,81
FC-02	Assistente Ministerial II	R\$ 3.165,70
FC-01	Assistente Ministerial I	R\$ 2.811,84

ANEXO II
(altera o anexo IV, da Lei nº 6.237/2012)

Vencimento dos cargos efetivos

CARREIRA	PADRÃO	VENCIMENTO (R\$)
ANALISTA MINISTERIAL	15	R\$ 22.283,68
	14	R\$ 21.222,55
	13	R\$ 20.211,95
	12	R\$ 19.249,48
	11	R\$ 18.332,84
	10	R\$ 17.459,84
	9	R\$ 16.628,42
	8	R\$ 15.468,30
	7	R\$ 14.389,12
	6	R\$ 13.385,23
	5	R\$ 12.451,37
	4	R\$ 11.582,67
	3	R\$ 10.774,58
	2	R\$ 10.022,86
	1	R\$ 9.323,59
TÉCNICO MINISTERIAL	15	R\$ 14.364,10
	14	R\$ 13.680,10
	13	R\$ 13.028,67
	12	R\$ 12.408,25
	11	R\$ 11.817,38
	10	R\$ 11.254,65
	9	R\$ 10.718,72
	8	R\$ 9.970,90
	7	R\$ 9.275,25
	6	R\$ 8.628,14
	5	R\$ 8.026,18
	4	R\$ 7.466,21
	3	R\$ 6.945,32
	2	R\$ 6.460,76
	1	R\$ 6.010,01
AUXILIAR MINISTERIAL	9	R\$ 6.909,40
	8	R\$ 6.427,35
	7	R\$ 5.978,93
	6	R\$ 5.561,80
	5	R\$ 5.173,77
	4	R\$ 4.812,80
	3	R\$ 4.477,03
	2	R\$ 4.164,68
	1	R\$ 3.874,12

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

O cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente do projeto em apreço constitui-se de aumento nos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes dos cargos efetivos, cargos comissionados e funções de confiança do quadro de servidores da Instituição, acrescido dos adicionais de caráter individual, nestes compreendidos os relativos ao adicional de férias e ao abono de permanência. Além destes, compõe-se também das contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamento.

O incremento de despesas gerado pelo projeto vincula-se às dotações específicas, previstas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, no Programa de Trabalho 25.101.03.122.0013.2600 – Gestão de Pessoas, nas naturezas de despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais (RPPS); e 3.1.90.13 – Obrigações Patronais (RGPS).

A planilha a seguir demonstra, por exercício, o montante de desembolso gerado pela revisão salarial dentro da estrutura de pessoal do Ministério Público do Estado do Piauí.

NATUREZA DE DESPESA	DETALHAMENTO	VALOR (R\$)		
		2026	2027	2028
3.1.90.11	Vencimento básico – servidores efetivos	1.536.762,18	1.536.762,18	1.536.762,18
3.1.90.11	Remuneração Cargos Comissionados	1.480.616,09	1.480.616,09	1.480.616,09
3.1.90.11	Remuneração Funções de Confiança	244.713,11	244.713,11	244.713,11
3.1.90.11	Abono de Permanência – Cargos Efetivos	6.301,34	6.301,34	6.301,34
3.1.91.13	Contribuição Previdenciária Patronal – Cargos Efetivos	454.790,97	454.790,97	454.790,97
3.1.90.13	Contribuição Previdenciária Patronal – Cargos Comissionados	296.382,71	296.382,71	296.382,71
TOTAL		4.019.566,40	4.019.566,40	4.019.566,40

Conforme demonstrado, o desembolso total a ser gerado pela revisão geral dos vencimentos de servidores efetivos e remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança da Instituição, por exercício, é o seguinte:

2026 – R\$ 4.019.566,40 (quatro milhões, dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

2027 – R\$ 4.019.566,40 (quatro milhões, dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos);

2028 – R\$ 4.019.566,40 (quatro milhões, dezenove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) estabelece que, para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da CF/88, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida. O art. 20, inciso II, alínea “d”, determina que os Ministérios Públicos Estaduais não poderão ultrapassar o percentual de 2% (dois por cento).

Assim, o Relatório de Gestão Fiscal do MPPI, referente ao 2º quadrimestre de 2025, (relatório mais recente) apurou que o percentual atual de comprometimento da despesa total com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida é de 1,33% (um inteiro e trinta e três décimos percentuais), pois a despesa total com pessoal acumulada nos últimos 12 meses era de R\$ 239.132.394,28 (duzentos e trinta e nove milhões, cento e trinta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e oito centavos) sobre a receita corrente líquida acumulada de R\$ 17.916.781.162,33 (dezessete bilhões, novecentos e dezesseis milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e três centavos):

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 17.916.781.162,33
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 239.132.394,28
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	1,33%

Considerando os acréscimos nos gastos da despesa com pessoal com o aumento proposto para o exercício em que entrará em vigor (2026) e os dois subsequentes (2027 e 2028) e, considerando ainda que a informação mais atualizada acerca da apuração da receita corrente líquida do Estado é referente ao 5º bimestre de 2025, na ordem de R\$ 18.184.271.820,04 (dezoito bilhões, cento e oitenta e quatro milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte reais e quatro centavos), estima-se que haverá um incremento no percentual de gastos com pessoal de aproximadamente **0,022% (vinte e dois centésimos percentuais)** em cada exercício financeiro.

Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro em curso (2026)	R\$ 18.184.271.820,04	
Gastos totais projetados para o exercício de 2026	R\$ 4.019.566,40	0,022%
Gastos totais projetados para o exercício de 2027	R\$ 4.019.566,40	0,022%
Gastos totais projetados para o exercício de 2028	R\$ 4.019.566,40	0,022%

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, informa-se que a aplicação dos percentuais de revisão estabelecidos está em adequação com o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, pois possui dotação orçamentária específica e suficiente nas naturezas de despesa 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3.1.91.13 – Obrigações Patronais (RPPS); e 3.1.90.13 – Obrigações Patronais (RGPS) do Programa de Trabalho 25.101.03.122.0013.2600 – Gestão de Pessoas.

Ademais, certifica-se que os valores apurados neste estudo de impacto estão em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, não afetando as metas estabelecidas.

Por conseguinte, somando-se todas as despesas da mesma espécie, relativas à despesa total com pessoal do MPPI, realizadas e a realizar, as já existentes e as novas decorrentes do projeto em apreço, não serão ultrapassados os limites estabelecidos pela LRF nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE COSTA AGUIAR, Assessor(a) do(a) Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/02/2026, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ITALO SILVA VAZ, Analista Ministerial**, em 04/02/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1249533** e o código CRC **D8B3EAAB**.